



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA
CNPJ: 01.612.545/0001-11
Rua Nova, s/nº - Centro

CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE BELÁGUA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELAGUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata aprovada do Concurso Público, regido pelo Edital 001/2013, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na Sec de Administração, situada à Rua Nova , s/n, Centro, Belagua-MA, no horário das 8:00 as 12:00 para entrega de documentação, visando análise para inicio do processo de posse e lotação nos cargos do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Belagua-MA.

Art. 2º - Para investidura dos cargos, a candidata convocada deverá, apresentar todos os documentos para primeira etapa (análise de documentação) do processo de posse de seu respectivo cargo conforme relação no Anexo II.

Art 3º - A expedição de Termo de posse (2ª etapa) e Portaria de Lotação (3ª etapa) será feita mediante análise documental (1ª etapa) e será informada a candidata via EDITAL a ser afixado em prédios público no Município de BELÁGUA - MA, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELAGUA-MA, aos 07 dias do mês de março do ano de 2017

Herlon Costa Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Professor Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa

INSC	NOME	PONTUAÇÃO
2295	Emanuelle Rayles Alves Batista	54,5

O candidato convocado deverá manifestar-se expressamente no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data da publicação do Edital de Convocação, sobre a aceitação ou não da nomeação para o cargo respectivo.

O candidato convocado para nomeação que não aceita-la e / ou não se pronunciar no prazo acima referido, será considerado desistente, perdendo direito à nomeação. A sua substituição dar-se-á pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação para o mesmo cargo.

Herlon Costa Lima
Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a. Comprovação de idade mínima de 18 anos. (RG e CPF)
- b. Quitação com as obrigações eleitorais;
- c. Quitação com as obrigações militares;
- d. Comprovação de escolaridade devidamente autenticada e/ou registrada nos órgãos competentes;
- e. Atestado de conduta expedido pelo Órgão competente do Município;
- f. Atestado de sanidade física e mental expedido pelo serviço médico da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão similar;
- g. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- h. Declaração negativa de acumulação indevida de cargo público.

No item “h” deverá ser uma declaração própria , preferencialmente digitada, constando a identificação do candidato, (nome e R.G) **informando a negação** e caso ocorra acumulo informar o cargo e a carga horária sendo que as informações serão devidamente checadas.

Lembramos que a Constituição Federal contem no seu Art 37 ,Inciso XVI o seguinte teor:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários,.....

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas

E ainda o Código Penal que cita no que tange a FALSO TESTEMUNHO tipificando como crime no seu Art342 onde cita:

“Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral”

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa

**Hérion Costa Lima
Prefeito Municipal**